



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1252

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1252

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução nº 05/2023.

“Torna pública as regras e condições para realização da Avaliação Preliminar.”

A comissão especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar solicita ao CMDCA de Agudos/SP que torne pública a relação de candidatos inscrições deferidas e indeferidas:

Artigo 1º. A presente Resolução estabelece regras e condições para realização da Avaliação Preliminar prevista no inciso VIII do art. 52 da Lei Municipal nº 5.698/2023 e art. 28 e 30 da Resolução 02/2023 do CMDCA de Agudos/SP, devendo todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas se submeter a esta etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Agudos/SP – Quadriênio 2024/2027.

Artigo 2º. Será considerado inscrito e apto para participar da Avaliação Preliminar o candidato que, após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas à Comissão Eleitoral esteja na relação de candidatos habilitados, que será publicada na imprensa oficial **até o dia 23 de junho de 2023**, ficando convocados para a realização da referida prova.

Artigo 3º. Para efeito de aferição de conhecimentos dos candidatos na área de defesa dos direitos ou atendimento da criança ou do adolescente, será aplicada prova objetiva, com questões de múltipla escolha, sobre temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e normas jurídicas pertinentes.

Artigo 4º. A prova tem caráter eliminatório e serão automaticamente excluídos do processo de seleção os candidatos que tenham um índice de acerto inferior a 50% (cinquenta por cento) das questões.

Artigo 5º. Os candidatos inscritos somente terão a candidatura homologada se forem considerados habilitados no processo de Avaliação Preliminar

Artigo 6º. A Avaliação Preliminar será composta por prova de conhecimentos específicos, com questões objetivas, composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, visando avaliar o conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar e versará sobre:

- Constituição Federal, artigos 196, 203, 204, 205, 206, 226, 227 e 228.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069 de 1990.
- Lei da Adoção – Lei Federal 12.010 de 2009.
- Lei de Aprendizagem – Lei 10.097 de 2000.
- Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) – Lei Federal 12.594 de 2012.
- Lei Menino Bernardo – Lei Federal 13.010 de 2014.
- Lei de Bullying – Lei Federal 13.185 de 2015.
- Primeira Infância – Lei Federal 13.257 de 2016.
- Escuta Especializada – Lei Federal 13.431 de 2017.
- Resolução 113 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- **Referência bibliográfica:**
- Saber Direito: Direitos da crianças e adolescente – Aula 02 (https://www.youtube.com/watch?v=op7oh4-xWfK&t=1880s&ab_channel=SaberDireito)
- Video Saber Direito: Direitos da criança e adolescente – Aula 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1252

Página 3 de 6



- (https://www.youtube.com/watch?v=d20IQhd-gdE&list=PLkRYR-9BdDmWh9QJHq1ECb63OK0TY_8&index=3&ab_channel=SaberDireito)
- Digiácomo, Murillo José, 1968- Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado / Murillo José Digiácomo e Ildéara Amorim Digiácomo.- Curitiba .. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. 8ª Edição.

Artigo 7º. A Avaliação Preliminar será realizada às **8 horas** do dia **25 de junho de 2023** no Centro Municipal de Formação Profissional (antigo Sesi), localizada na Av. João Pessoa, nº 2, Prof. Simões, Agudos/SP.

Parágrafo único: Os portões fecharão com 15 minutos de antecedência, **sendo permitido o ingresso dos candidatos até às 07h 45 minutos.**

Artigo 8º. A prova terá um tempo total de 03 (três) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

Artigo 9º. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Eleitoral, Secretaria Executiva e Conselheiros do CMDCA e representantes do Ministério Público.

Artigo 10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões que será impreterivelmente às 7h 45 minutos.

Artigo 11. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

Artigo 12. Somente será admitido no local da prova o candidato munido de caneta esferográfica com corpo transparente, de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha e um dos seguintes documentos de identificação, no original, com foto que permita sua identificação, expedido por órgão oficial:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997;
- III. Passaporte;
- IV. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

Parágrafo único. O candidato que não apresentar o documento original de identificação, com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do processo de escolha.

Artigo 13. Durante a realização da prova não será permitida a comunicação oral, escrita ou utilização de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios de qualquer natureza, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, notas, impressos ou similares.

Parágrafo único: o candidato flagrado violando o disposto no *caput* deste artigo será eliminado do processo de escolha, recebendo nota zero na Avaliação Preliminar.

Artigo 14. O fiscal de sala de prova indicará em cartaz, quadro ou outro meio o marcador do tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1252

Página 4 de 6



Artigo 15. O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá desligá-lo antes de entrar na sala da prova. Se flagrado portando ou utilizando equipamento desta natureza dentro da sala, será eliminado do processo de escolha.

Artigo 16. O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a aplicação da prova sem o acompanhamento de um fiscal e, tampouco, levar consigo quaisquer dos materiais fornecidos para realização da prova.

Artigo 17. No ato da realização da prova objetiva serão entregues ao candidato:

- I. A folha de respostas e
- II. A prova impressa contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha

Artigo 18. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções fornecidas no momento da realização da prova.

Artigo 19. A folha de respostas deverá ser entregue ao final da prova, juntamente com a prova impressa, ao fiscal de sala, com a assinatura do candidato no campo próprio e com a transcrição das respostas com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta.

Artigo 20. Não serão consideradas as questões não respondidas nem questões que contenham, ainda que legível, emenda ou rasura, assim como questões com mais de uma resposta assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

Artigo 21. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

Artigo 22. O candidato não poderá, sob hipótese alguma, levar a folha de respostas, podendo levar apenas o rascunho de gabarito, para futura conferência, e a prova impressa após 2h de seu início.

Artigo 23. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último deles entregue a sua prova, assinando termo respectivo, os quais deverão sair juntos da sala.

Artigo 24. A prova de conhecimentos específicos, contendo as 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Artigo 25. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, ou seja, aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 26. O gabarito oficial será publicado no primeiro dia útil subsequente no diário oficial do município de Agudos/SP.

Artigo 27. O resultado da avaliação prévia será publicado no **dia 28 de junho de 2023** no diário oficial do município de Agudos/SP.

Artigo 28. O prazo para interposição de recurso será de até 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação do resultado que, em igual prazo, serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 29. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – Na Av. Celidônio Neto, nº 241 – Santa Terezinha – Agudos/SP, das 09h às 14h.

Artigo 30. Julgados os recursos apresentados pelos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará a lista definitiva no diário oficial do município, com os nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral encaminhando cópia ao Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1252

Página 5 de 6



Artigo 31. A aprovação na Avaliação Preliminar não gera direito à posse, mas apenas a condição de candidato apto a participar da eleição que acontecerá no dia **1º de outubro de 2023**.

Artigo 32. O não comparecimento no dia da prova caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do mesmo.

Artigo 33. Motivará a eliminação do candidato do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Agudos/SP, além das demais hipóteses previstas neste Edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou fraude ou a tentativa de burlar ou fraudar a quaisquer dos dispositivos deste Edital, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes das provas, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer fiscal ou pessoa envolvida na aplicação das provas, e ainda o candidato que

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II. Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
- III. Não apresentar o documento que bem o identifique;
- IV. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V. Ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- VI. Utilizar meios ilícitos para a execução da prova;
- VII. For flagrado, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, por qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios de qualquer natureza, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, ainda, utilizando-se de livros, notas ou impressos ou similares;
- VIII. Apresentar comportamento inadequado, provocando embaraços, de qualquer modo, a aplicação da prova.

Artigo 34. Durante a realização da prova não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize gravação de som ou de imagem, nem mesmo, registro de imagem da prova impressa ou folha de respostas.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 5.698/2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agudos/SP.

Artigo 36. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Agudos/SP.

Artigo 37. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Agudos/SP.

Artigo 38. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agudos, 17 de maio de 2023.

Fabiola Doca Alves
Comissão Especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1252

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

DECRETO N.º 008/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 30000 (trinta mil reais).

SECRETARIA DA CÂMARA

Orgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.01.02	33903900	01.031.7005.22	17	SECRETARIA DA CÂMARA	30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	30.000,00
---------------------------------	------------------

Artigo 2º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

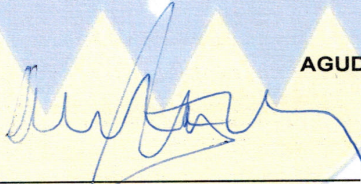
SECRETARIA DA CÂMARA

Orgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.01.02	33903400	01.031.7005.22	14	SECRETARIA DA CÂMARA	30.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES	30.000,00
----------------------------	------------------

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

AGUDOS/SP, 17 de maio de 2023


AUERO APARECIDO OCTAVIANI

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br